



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, especificamente nas dotações da Previdência Social Municipal de João Ramalho, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	3 – Previdência Social Municipal de João Ramalho
Órgão	03.01 – Previdência Social Municipal
Unidade	02.01.00 – Previdência Social Municipal
Função	09 – Previdência Social
Subfunção	272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa	0082 – Previdência
Projeto/Atividade	2.051 – Manutenção Previdência Social Municipal
Categoria (Elemento)	3.3.90.86.00 – Compensação a Regime de Previdência
Valor	100.000,00
Fonte de Recurso	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	600.000 – RPPS

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme § 1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Autoriza a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 29 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Fernando Eduardo Valejo

Secretário de Administração, Finanças e Tributos